

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 24 de 12.

LEI Nº 777/2019.

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

EMENTA: Institui a Lei do Mesário. Isenta parcialmente de taxas de inscrição em concursos públicos os eleitores convocados e nomeados para servirem a Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais e define critério objetivo de desempate no certame público a atuação como mesário.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral em Pernambuco para prestar serviço no período eleitoral, visando a preparação, execução, e apuração de eleições oficiais ou suplementares, ficam isentos, parcialmente de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal de Floresta – PE.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços a Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou **escrutinador** de Junta Eleitoral, supervisor ou apoio de logístico de local de votação, também denominado de administrador de prédio, técnico de urna e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados a preparação e montagem de votação.

§2º Entenda-se como período de eleição, para fins desta lei, a antevéspera, a véspera e o dia do pleito.

§3º Na hipótese de ocorrer segundo turno o pleito eleitoral, considera-se cada turno de eleição.

§4º – Para ter direito a isenção parcial de 50% o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado a Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, sejam consecutivas ou não.

§5º A comprovação do serviço prestado será efetuada através de apresentação de certidão diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, e a data da eleição, cuja copia autenticada devesse ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º. Após a comprovação de participação em suas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 06 (seis) anos.

Art. 3º. A participação do mesário nas eleições, observadas as condições e artigos anteriores, será critério objetivo do desempate nos concursos públicos realizados nos termos do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia para o Ministério Público Eleitoral, Escolas Municipais e para Justiça Eleitoral em Floresta – PE.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.



RICARDO FERRAZ
Prefeito